

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

REQUERIMENTO N° , DE 2016

(Do Senhor Marcos Rotta- PMDB/AM)

Requeiro, nos termos dos artigos 255 e 24 do RICD, que seja convocado o Diretor-Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), Senhor João Rezende, para prestar esclarecimento, no âmbito da Comissão de Defesa do Consumidor (CDC), sobre o Despacho do Superintendente de Relações com Consumidores da ANATEL, publicado no Diário Oficial da União de 18 de abril de 2016.

Requeiro, nos termos dos artigos 255 e 24 do RICD, que seja convocado o Diretor-Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), Senhor João Rezende, para prestar esclarecimento, no âmbito da Comissão de Defesa do Consumidor (CDC), sobre o Despacho do Superintendente de Relações com Consumidores da ANATEL, publicado no Diário Oficial da União de 18 de abril de 2016 que determinou, cautelarmente, que as empresas de banda larga fixa de internet abstenham-se de adotar, no âmbito das ofertas comerciais do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM (banda larga fixa), práticas de redução de velocidade, suspensão de serviço ou cobrança de tráfego excedente após esgotamento da franquia, até o cumprimento cumulativo das condições que elenca, observado, nesse caso, o prazo de 90 (noventa) dias da publicação de ato da Superintendência que reconheça o cumprimento das condições.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme amplamente noticiado, as empresas operadoras de banda larga fixa sinalizaram que pretendem acabar com os planos ilimitados de banda larga fixa e estabelecer limites de uso mensal, estabelecendo um sistema de franquia no fornecimento do serviço, à semelhança do que já ocorre no serviço de internet móvel 3G e 4G.

Após a notícia, verificou-se intensa campanha dos consumidores nas redes sociais contra a decisão das operadoras, havendo inclusive petição online que já conta com mais de um milhão de assinaturas contrárias à pretendida mudança.

O Ministro das Comunicações oficiou a Agência Reguladora para que adotasse providências no sentido de resguardar os direitos dos consumidores afetados e que fossem respeitados os contratos vigentes, após, foi publicado o referido Despacho de n. 01/2016, do Superintendente de Relações com Consumidores da ANATEL, que suspendeu qualquer iniciativa das operadoras de banda larga fixa promoverem alterações nos planos de internet banda larga fixa oferecidos no mercado, até que sejam atendidas as condições fixadas no Despacho e expressamente reconhecidas pela ANATEL.

Dessa forma o Diretor-Presidente da ANATEL declarou na imprensa que se estaria “próximo do fim da era da internet ilimitada no Brasil”.

Ao bem da verdade, a Anatel possui, dentro das suas atribuições, o poder de regulamentar o setor de telecomunicações, com o objetivo precípua de dirimir os conflitos existentes entre agentes regulados e consumidores, desenvolvendo a economia. No entanto, esta agência está demonstrando em um verdadeiro descompasso com a sua finalidade, visto que vem prejudicando, de forma reiterada, os consumidores.

Este ato normativo afronta, o Código de Defesa do Consumidor, como também o Marco Civil da Internet, regido pela Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece como princípios básicos a defesa do consumidor e a finalidade social da

rede (art. 2º, incisos V e VI) e tem por objetivo, entre outros, a promoção do direito de todos de acesso à internet (art. 4º, inciso I).

Portanto, é nesse contexto que o presente requerimento propõe ouvir o Diretor Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), Senhor João Rezende, para prestar esclarecimento, no âmbito desta Comissão intuito de equacionar a questão referente Despacho do Superintendente de Relações com Consumidores da ANATEL, publicado no Diário Oficial da União de 18 de abril de 2016.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado Marcos Rotta – PMDB/AMAZONAS